

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 21 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE S. JULIÃO DO TOJAL - LOURES**, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 54, São Julião do Tojal – Loures – Lisboa, e com o **NIPC 503 180 360**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 105/95, a fls. 94 verso e 95 do Livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 20/04/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

23 SET. 2020

Pela Subdiretora-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



ESTATUTOS

Handwritten notes:
Verby
30/11/15
A.V. 15/11/15

Capítulo Primeiro

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Reformados Pensionistas e Idosos de São Julião do Tojal, adiante designada por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.-----

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua do 1º de Maio, número 54, São Julião do Tojal, União das Freguesias de Santo Antão do Tojal e São Julião do Tojal, concelho de Loures, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação abrange a União das Freguesias de Santo Antão do Tojal e São Julião do Tojal e zonas limítrofes.-----

Artigo 3º

Objetivos

A Associação tem como objetivos principais contribuir para a promoção social, económica, cultural e desportiva da população da União das Freguesias de Santo Antão do Tojal e São Julião do Tojal, procurando por todos os meios melhorar a sua qualidade de vida, promovendo nomeadamente a resolução dos problemas que afetam os reformados e idosos sem recurso, colaborando na justa reivindicação de condições de um nível de vida mais digno.-----

Handwritten signature:
1
[Signature]

Artigo 4º

Atividades

9.10.2014
AV. P. R.

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação desenvolve as atividades que os seus órgãos sociais entendam como mais adequadas à prossecução dos mesmos, propondo-se criar e manter as seguintes atividades a título principal:-----

a) Centro de dia;-----

b) Serviços de ajuda e apoio domiciliário;-----

c) Atividades de Tempos Livres para crianças em idade escolar;-----

e) Jardim de Infância, -----

f) Lar de Idosos e Creches Familiares;-----

2. A associação propõe-se ainda desenvolver as seguintes atividades de natureza instrumental: ----

a) Atividades Culturais, Recreativas e Físicas;-----

b) Atividades de Artesanato;-----

c) Criação de Posto Médico.-----

3. No exercício das suas atividades, a Associação promove ações que permitam estabelecer, fortificar e consolidar laços de solidariedade, de fraterna vivência e de mútua colaboração, sempre com o intuito de fomentar o intercâmbio de experiências, o convívio e as relações que se mostrem frutuosas, entre os seus associados e os moradores da união de freguesia onde está sediada, assim como com outras associações congéneres, sobretudo de expressão nacional.-----

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento das diversas atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.-----

Handwritten notes:
2. J. de A.
6. m. v. i.
St. V. p. 1/2

Artigo 6º

Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira e familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

Capitulo Segundo

Associados

Artigo 7º

Qualidade de associado

1. Os associados podem ser pessoas singulares ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.-

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Instituição obrigatoriamente possui. -----

Artigo 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:-----

a) Honorários – as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Instituição, e como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.-----

Handwritten signature:
3
Caf

Handwritten signature and initials in blue ink.

b) Efetivos – As pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.-----

Artigo 9º

Direitos e Deveres

1. Constituem direitos dos associados:-----

a) Participar nas reuniões da assembleia geral;-----

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;-----

c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do presente estatuto;---

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo; -----

e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a atividade da Instituição e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo; -----

2. Constituem deveres dos associados:-----

a) Pagar pontualmente as suas quotas ou outras prestações a que se tenham obrigado, tratando-se de associados efetivos;-----

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;-----

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;-----

d) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.-----

VEL
Branco
AV. JWS

Artigo 10º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

a) Repreensão;-----

b) Suspensão até 30 dias;-----

c) Demissão. -----

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação, sendo que a decisão da aplicação desta sanção é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direção -----

3. A decisão da aplicação de sanção da repreensão ou de suspensão aos sócios é da competência da Direção.-----

4. A aplicação das sanções previstas no n.º 1, só se efetivam mediante audiência obrigatória do associado infrator. -----

5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.-----

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que tiverem sido condenados em processo judicial, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime

Handwritten signature and initials in blue ink.

doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido entretanto a extinção da pena.-----

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado, não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.-----

Artigo 13º

Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associado:-----

a) Os que, por escrito, solicitarem à direção a sua exoneração; -----

b) Os que se atrasarem seis ou mais meses no pagamento das suas quotas, ou de outras prestações a que se tenham obrigado;-----

c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos;-----

d) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;-----

e) Os que, reiteradamente, desrespeitarem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Associação;-----

2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

de 1/2/17
Erasmus
A. V. J. J.

Capitulo Terceiro

Órgãos sociais

Secção Um

Disposições Gerais

Artigo 14º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da associação:-----

a) A Assembleia Geral;-----

b) A Direção;-----

c) O Conselho Fiscal.-----

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

Artigo 15º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.-----

2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.-----

Artigo 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.-----

[Handwritten signature]

2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.-----

Artigo 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.-----

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.-----

4. Os membros dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar copos sociais de entidades conflituantes com os da Associação ou de participadas desta.-----

5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:-----

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;-----

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.-----

8
[Handwritten signature]

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Artigo 18º

Mandato dos titulares dos órgãos sociais

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.-----
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.-
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----
4. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

Artigo 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis nos termos do disposto nos artigos 164º e 165º do Código Civil.-----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes, ficam exonerados da responsabilidade se:-----
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

Handwritten signature or initials at the bottom right.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

Handwritten signature and initials in blue ink.

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----
4. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social deverão ser realizadas eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.-----
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----
6. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.-----

Secção Dois

Assembleia Geral

Artigo 21º

Composição da Assembleia Geral

de R.
Assunto:
A. V. F. e. e. e.

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.-----
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.-----
4. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário.-----
5. Na falta ou impedimento dos Secretários da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

Artigo 22º

Competências da Assembleia Geral

1. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação e necessariamente:-----
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;-----
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e os membros dos órgãos executivos e de fiscalização;-----
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;-----

- f) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima;-----
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;-----
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.-----
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.-----
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la e em especial:-----
- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;-----
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.-----

Artigo 23º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com antecedência não inferior a quinze dias. -----
2. A convocatória é afixada na sede da Associação, sendo também remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, com a indicação da ordem dos trabalhos, dia, hora e local da reunião.-----
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional da mesma e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da Associação. -----
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos, devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados. -----

Artigo 24º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

Artigo 25º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando com as abstenções. ----
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas e), h), i) n.º 1 do artigo 22º dos presentes estatutos.-----
3. No caso da alínea e) do número 1 do artigo 22º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----
4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.-----
5. A deliberação sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

*delegado
Z. Santos
H.V. Fernandes*

CF

Artigo 26º

Votações

Ver. J. J. J.
G. J. J.
F. J. J.

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.-----
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.-----
3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com reconhecimento de assinatura.-----
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.-----
5. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar devidamente autenticada.-----

Artigo 27º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:-----
 - a) No final de cada mandato, até ao final de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;-----
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;-----
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.-----
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

74
C. J. J.

*Deputado
Gustavo
F. V. Silva*

Secção Três

DIREÇÃO

Artigo 28º

Constituição

1. A direção da Associação é constituída por sete membros, dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.-----
2. Haverá simultaneamente cinco suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----
3. Aos suplentes poderão ser distribuídas pela Direção tarefas específicas, podendo participar nas reuniões de Direção.-----
4. No caso de vacatura do lugar de Presidente será o lugar preenchido pelo Vice-presidente e este por um suplente.-----
5. A direção deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês.-----

Artigo 29º

Competência da direção

- Compete à direção dirigir, administrar e representar a Associação e designadamente:-----
- a) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal;-----
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, assim como os orçamentos e programas de ação da Associação para o ano seguinte, articulando-os com os planos e programas gerais da segurança social;-----
 - c) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.-----

Handwritten signature and initials in blue ink at the top right of the page.

- d) Zelar pela organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;-----
- e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;-----
- f) Admitir os Associados e propor à Assembleia Geral a sua exclusão;-----
- g) Manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;---
- h) Celebrar acordo de cooperação com os serviços sociais da Segurança Social;-----
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.-----

Artigo 30º

Competências do Presidente e Vice-presidente

- 1. Compete, em especial, ao presidente da direção:-----
 - a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;-----
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção dirigindo os respetivos trabalhos;-----
 - c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;-----
 - d) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;-----
 - e) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direção, os atos e contratos que obriguem a Associação;-----
 - f) Representar a associação em juízo ou fora dele.-----
- 2. Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.-----

Handwritten signature: A. V. ...

Artigo 31º

Competências do Primeiro Secretário

Compete ao Primeiro Secretário:-----

- a) Lavrar as atas das reuniões e superintender nos serviços de expediente;-----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
- c) Superintender nos serviços de secretaria.-----

Artigo 32º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:-----

- a) Receber e guardar os valores da Associação;-----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;-----
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e guias de receitas conjuntamente com o Presidente;-----
- d) Apresentar mensalmente à Direção o Balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;-----
- e) Superintender nos Serviços de contabilidade e tesouraria.-----

Artigo 33º

Competência dos Vogais

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.-----

Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 34º

Forma de Obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção.-----
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.-----
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.-----

Secção Quarta

Conselho Fiscal

Artigo 35º

Composição e competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.-----
2. Compete ao conselho fiscal o controlo financeiro e patrimonial e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:-----
 - a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;-----
 - b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada a extensão da caixa e existências dos bens ou valores pertencentes à Associação;-----
 - c) Elaborar, anualmente, um relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, assim como sobre o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte;-----

Handwritten signature and initials in the top right corner.

d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;-----

e) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária, solicitar à mesma elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique; -----

f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.-----

3. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.-----

4. O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.-----

Capitulo Quarto

Regime financeiro

Artigo 36º

Recursos Financeiros

1. O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.-----

2. Constituem receitas da Associação:-----

a) O produto das jóias e quotas dos associados;-----

b) Rendimentos dos serviços prestados, nomeadamente as participações dos utentes;-----

c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;-----

d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----

Handwritten signature and initials at the bottom right corner.

Levy
Banco
AV

- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;-----
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- g) Rendimentos de produtos vendidos;-----
- h) Outras receitas.-----

Artigo 37º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.-----
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.-----

Capítulo Quinto

Disposições diversas

Artigo 38º

Cooperação com outras entidades

A Associação no exercício das suas atividades respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social e com serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.-----

Artigo 39º

Extinção

1. Para além das causas de extinção previstas na lei, a Associação pode ser extinta por maioria qualificada de três quartos de todos os associados, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.-----
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.-----

Artigo 40º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.---

Aprovado em Assembleia Geral a 26 de Outubro de 2015.

Jose Cardozo Pinheiro
Antonio Vitor de Jesus
Ernesto Nunes

